



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.519/07, de 31 de dezembro de 2007

"Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Silvânia e dá outras providências".

**Prefeito Municipal de Silvânia,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Carreira dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Silvânia, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do empregado público.

**CAPÍTULO I**

**Da Organização**

**SEÇÃO I**

Dos Conceitos Básicos

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Empregado Público** – o titular de emprego público da Administração direta ou indireta, sujeito ao regime jurídico da CLT, daí ser chamado também de “Celetista”. Não ocupando emprego público e sendo celetista, não tem condição de adquirir a estabilidade constitucional, nem pode ser submetido ao regime próprio de previdência, sendo obrigatoriamente enquadrado ao regime geral de previdência social. É admitido mediante Processo Seletivo Público.

**II - Emprego Público** – é o que possui denominação própria, atribuições específicas e salário correspondente, pago pelo erário com carga horária e responsabilidades com medidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

**III - Classe** – é o grau que se encontra o empregado público de acordo com o atendimento dos pré-requisitos exigidos em cada uma.

**IV - Carreira** – o conjunto de referências e classes que o empregado público vai atingindo através das progressões.

**Art. 3º** - Integram o Plano de Carreira, os anexos:

**I – Correlação dos empregos públicos.**

**II - Quadro** – a denominação dos empregos públicos com seus quantitativos.

**III – Especificação dos Empregos Públicos** – Descrição das atribuições, série de classes e seus Pré-requisitos.

**IV – Tabela de Salário** – contendo sumário e o valor do salário mensal básico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA DO EMPREGADO**

**Art. 4º** - O ingresso na carreira por Seleção Pública dá-se na classe e padrão iniciais dos Empregos atendidos os requisitos constantes do Anexo III desta Lei, conforme dispuser o Edital.

#### **Seção II**

##### **Da Movimentação da Carreira**

**Art. 5º** - A movimentação da carreira do Empregado Público é condicionada ao exercício das atribuições do emprego.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo deve aprovar regulamento no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, que definirá os critérios para a realização das Progressões Horizontal e Vertical.

#### **Subseção I**

##### **Da Progressão Horizontal**

**Art. 6º** - Progressão Horizontal é a passagem do empregado de uma Referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe, observadas as seguintes condições:

**I** - houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas informadas pelo Chefe ou responsável;

**II** - não houver sofrido no período pena disciplinar;

**III** - ter sido aprovado nas duas últimas Avaliações de Desempenho;

**§ 1º** - O tempo em que o Empregado se encontrar afastado do exercício do emprego, não pode ser computado para o período de que trata o inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

**§ 3º** - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (anos) anos a partir de 2009, observadas as condições dispostas nos incisos I a III deste artigo, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **Subseção II**

### **Da Progressão Vertical**

**Art. 7º** - Progressão Vertical é a passagem do empregado de uma classe para outra superior do mesmo emprego que ocupe, observando as seguintes condições:

- I** - Atender o pré-requisito constante do Anexo III;
- II** – Não ter sofrido pena disciplinar;
- III** – Ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de Desempenho;
- IV** – Estar desempenhado efetivamente as atribuições do emprego.
- V** – Ter cumprido o Estágio Probatório.

**§ 1º** - A Administração concede a Progressão Vertical todo mês de fevereiro de cada ano a requerimento do empregado, a partir de 2009, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Após uma Progressão Vertical o empregado não pode solicitar nova Progressão Vertical pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** – Na Progressão Vertical, o empregado é posicionado no Nível da Tabela a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

### **Seção III**

#### **Do Salário**

**Art. 9º** – O salário do empregado corresponde ao valor relativo ao nível que é de acordo com a Classe em que se encontra, e a referência que é de acordo com a Progressão Horizontal, acrescido das vantagens pecuniárias o que fizer jus.

**§ 1º** - Considera-se salário básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o emprego, através do sumário especificado no Anexo IV.

**§ 2º** - Tabela de salários.

**a)** Sumário - classificação dos Empregos Públicos por nível;

**b)** O valor constante nas tabelas refere-se ao salário mensal básico do empregado;

**c)** Tabelas compostas de Níveis indicados por algarismos arábicos que representam a Progressão Vertical, e de Referências iniciando pela Base indicadas por letras do alfabeto de A a P representando a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos, sendo o salário acrescido de 2% (dois por cento) na referência A e de mais 1% (um por cento) a cada referência seguinte, calculados sobre o valor da referência Base, atingindo o percentual de 17% (dezesete por cento) na última referência, cumpridas as condições estabelecidas no Art. 6º desta Lei e respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Seção IV**

#### **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 11** - A duração normal do trabalho para o empregado é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Os empregados, em regime de plantão ou com jornadas de trabalho específicas, tem as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área.

## **Seção V**

### **Do Enquadramento**

**Art. 12** - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do Empregado das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 13** - O enquadramento dos empregados ingressos através de Processo de Seleção Pública, deve, obrigatoriamente observar dentre outros os seguintes requisitos.

- I** - empregos correlatos;
- II** - irredutibilidade de vencimento;
- III** - garantia dos direitos adquiridos; e
- IV** – tempo no emprego ou em outro correlato.

**Art. 14** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos empregados, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Silvânia e da presente Lei.

**Art. 15** – Ao empregado é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização “ex-offício” observados os ditames do Art. 13 da presente Lei.

## **Seção VI**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 16** - Os empregos públicos do Quadro do Poder Executivo do Município de Silvânia, são os instituídos e discriminados na presente lei e seus anexos.

**Art. 17** - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação deste Plano de Carreira.

**Art. 18** - Conforme a exigência Constitucional, fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego público ofertado em processo de Seleção Pública é reservado a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do emprego e das condições necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2007.

João Correa Caixeta

## ANEXO I

### CORRELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Anterior	Emprego Atual
------------------	---------------

Agente Comunitário de Saúde

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Combate às Endemias

Agente de Combate às Endemias

## ANEXO II

### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

<b>Denominação do Emprego</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente Comunitário de Saúde	55
Agente de Combate às Endemias	10
<b>TOTAL → 02</b>	<b>65</b>

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

#### TITULO DO EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

##### Descrição do Emprego:

##### São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde:

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins executivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos à saúde.

IV – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Série de Classes	Pré-requisitos
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Residir desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público na área da comunidade em que vai atuar;</li><li>• Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e.</li><li>• Haver concluído o Ensino Fundamental;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação em Processo Seletivo Público para ingresso no emprego.</li> </ul>
<b>CLASSE II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Fundamental e curso de atualização e ou aperfeiçoamento na área;</li> </ul>
<b>CLASSE III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Médio.</li> </ul>

### **TITULO DO EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

#### **Descrição do Emprego:**

As atribuições são no exercício de atividades de Vigilância, prevenção, promoção da saúde e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Série de Classes</b>	<b>Pré-requisitos</b>
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e.</li> <li>• Haver concluído o Ensino Fundamental;</li> <li>• Aprovação em Processo Seletivo Público para ingresso no emprego.</li> </ul>
<b>CLASSE II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Fundamental e curso de atualização e ou aperfeiçoamento na área;</li> </ul>

**CLASSE III**

- Ensino Médio.

## **ANEXO IV**

### **TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

#### **SUMÁRIO**

#### **TABELA DE SALÁRIOS**

- N 01** - Agente Comunitário de Saúde Classe I
  - Agente de Combate às Endemias Classe I
  
- N 02** - Agente Comunitário de Saúde Classe II
  - Agente de Combate às Endemias Classe II
  
- N 03** - Agente Comunitário de Saúde Classe III
  - Agente de Combate às Endemias Classe III

Silvânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2007.

João Correa Caixeta

## ÍNDICE

### **TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares .....01**

### **CAPÍTULO I**

**Da Organização.....01**

#### **Seção I**

**Dos Conceitos Básicos.....01**

### **CAPÍTULO II**

**Da Carreira do Empregado.....03**

#### **Seção I**

**Do Ingresso .....03**

#### **Seção II**

**Da Movimentação da Carreira.....03**

#### **Subseção I**

**Da Progressão Horizontal.....03**

#### **Subseção II**

**Da Progressão Vertical.....04**

#### **Seção III**

**Do Salário.....05**

#### **Seção IV**

**Da Jornada de Trabalho.....05**

#### **Seção V**

**Do Enquadramento.....06**

<b>Seção VI</b>	
<b>Das Disposições Gerais e Finais.....</b>	<b>07</b>
<b>ANEXO I</b>	
<b>Correlação dos Empregos.....</b>	<b>08</b>
<b>ANEXO II</b>	
<b>Quadro de Empregos Públicos.....</b>	<b>09</b>
<b>ANEXO III</b>	
<b>Especificação dos Empregos.....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO IV</b>	
<b>Tabela de Salários .....</b>	<b>13</b>